



# **Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves**

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES  
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

## **LEI Nº. 787/97**

**EMENTA:** Revoga a Lei nº. 741/95, e dá nova disposição sobre o Conselho de Assistência Social do Município de Alfredo Chaves(E.S.), e outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves(E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves(E.S.) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciono a seguinte Lei:

### **TÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º.** - Cria o Conselho de Assistência Social do Município de Alfredo Chaves (CASMAC), órgão deliberado, de caráter permanente e âmbito Municipal.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** - Respeitado o limite de competência dos demais órgãos e poderes constituídos, compete ao CASMAC:

- I** - definir as prioridades da política de assistência social;
- II** - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;





# **Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves**

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES  
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

- III - aprovar a política municipal de assistência social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público municipal e as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - reelaborar e aprovar seu novo Regimento Interno até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, devendo ser homologado por Decreto;
- X - convocar ordinariamente a cada 2(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus Conselheiros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** - O **CASMAC** será composto por 6(seis) Conselheiros e seus respectivos suplentes, paritariamente constituído por 50% (cinquenta por cento) de representantes governamentais e de 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil: usuários, profissionais de assistência social e prestadores de serviços da área, de acordo com os seguintes critérios:

- I - 03 (três) representantes governamentais, quais sejam:
  - a) Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania;





# Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES  
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

b) Secretário Municipal de Educação;

c) Secretário Municipal de Saúde.

**II** - 01 (um) representante das organizações prestadoras de serviço da área, com sede no Município de Alfredo Chaves, escolhidos em Assembléia Geral convocada exclusivamente para este fim, devendo ser encaminhada ao **CASMAC** cópia da ata da Assembléia que deliberou pela indicação supra;

**III** - 01 (um) representante dos profissionais da área de Assistência Social, escolhidos em Assembléia Geral convocada exclusivamente para este fim, devendo ser encaminhada ao **CASMAC** cópia da ata da Assembléia que deliberou pela indicação supra;

**IV** - 01 (um) representante de entidades representativas dos usuários, indicados oficialmente pelos órgãos sindicais, associações comunitária, comercial e industrial, escolhidos em Assembléia Geral, convocada exclusivamente para este fim, devendo ser encaminhada ao **CASMAC** cópia da ata da Assembléia que deliberou pela indicação supra;

§ 1º. - Cada titular do **CMASAC** terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º. - O suplente poderá substituir qualquer dos Conselheiros titulares da mesma categoria representativa, em suas ausências e impedimentos, desde que a ocorrência seja comunicada à Presidência do **CASMAC** de forma prévia e expressa;

§ 3º. - Somente será admitida a participação no **CASMAC** de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento, devendo essas estarem devidamente inscritas nos registros do Conselho, o qual promoverá anualmente uma atualização cadastral;

§ 4º. - Os Conselheiros efetivos e suplentes do **CASMAC** serão indicados por suas respectivas entidades, e designados por ato do Prefeito Municipal, para efeito de publicidade;

§ 5º. - Os representantes governamentais serão preferencialmente os próprios Secretários das pastas indicadas, devendo o Prefeito Municipal promover a designação substitutiva no impedimento originário, podendo este, a qualquer tempo,





# Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES  
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

cessar os efeitos do ato designatório, promovendo a substituição de qualquer dos seus representantes.

**Art. 4º.** - As atividades dos Conselheiros do **CASMAC** reger-se-ão pelas disposições seguintes:

**I** - o mandato dos Conselheiros do **CASMAC** será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**II** - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;

**III** - os Conselheiros serão excluídos do **CASMAC**, e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) intercaladas;

**IV** - os Conselheiros do **CASMAC** poderão ser substituídos mediante indicação da entidade representada a Presidência do Conselho;

**V** - cada membro do **CASMAC** terá direito a um único voto na sessão plenária, à exceção do Presidente que fará uso do voto de desempate, caso ocorra empate;

**VI** - as decisões do **CASMAC** serão consubstanciadas em resoluções.

**Art. 5º.** - O Presidente do **CASMAC** será eleito em assembléia, na qual também serão indicados todos os demais Conselheiros da diretoria.

**Parágrafo Único** - Integrará o Conselho na qualidade de membro nato dentro da representação governamental, o Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º.** - O **CASMAC** terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

**I** - plenário como órgão de deliberação máxima;

**II** - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pela Presidência, ou a requerimento da maioria simples dos seus Conselheiros.





# **Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves**

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES  
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

**Art. 7º.** - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, e do Gabinete do Prefeito, dará o apoio técnico-administrativo com vistas a materialização dos trabalhos deste Conselho.

**Art. 8º.** - Para melhor desempenho de suas funções o **CASMAC** poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

**I** - consideram-se colaboradoras do **CASMAC**, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

**II** - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o **CASMAC** em assuntos específicos;

**III** - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do **CASMAC** e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 9º.** - Todas as sessões do **CASMAC** serão abertas ao público e precedidas de ampla divulgação;

**Parágrafo Único** - As resoluções do **CASMAC**, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 10** - O **CASMAC** terá seus procedimentos pautados pelo princípio da legalidade e do devido processo legal, dispensando-se a processualidade apenas para as comunicações de cunho informal, de agradecimentos, cumprimentos e respostas do gênero, as quais deverão ter pastas e registros próprios;

**Parágrafo Único** - Visando dar materialidade aos procedimentos, o **CASMAC** utilizará o controle de protocolo do Poder Executivo, até que providencie o seu próprio setor de protocolo e arquivo.

**Art. 11** - O **CASMAC**, sempre que necessário solicitará apoio jurídico, remetendo o processo administrativo ao setor jurídico do Poder Executivo, para apreciação e emissão de sua manifestação;

9





# **Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves**

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES  
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

**Parágrafo Único** - O processo administrativo deverá ser devolvido em 30 (trinta) dias, a contar da entrada do processo no protocolo geral do Município, podendo tal prazo ser estendido, desde que justificadamente.

**Art. 12** - O CASMAC manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais.

**Art. 13** - O CASMAC reelaborará seu Regimento Interno no prazo de 30(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 14** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para promover as despesas com a instalação e manutenção do CASMAC.

**Art. 15** - O Executivo Municipal através de seus órgãos, fornecerá as condições e as informações para o CASMAC cumprir as suas atribuições, mediante solicitações expressas do seu Presidente.

**Art. 16** - Esta lei entra em vigor a contar da sua publicidade.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o contido na lei nº. 741/95.

ALFREDO CHAVES(E.S.), AOS 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

**PREFEITO MUNICIPAL**  
***Roberto Fortunato Fiorin***